



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

009410

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 - FMAS

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, encaminhe-se ao Assessor Jurídico para emissão de Parecer.

São Francisco/SE, 30 de maio de 2023.


LEYLA BRAZ GUIMARÃES
Secretária Municipal de Assistência Social

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da portaria nº 01/2023 de 02 de Janeiro de 2023, vem justificar a Prestação de especializada em Capacitação e Treinamento, para as equipes que atua na Política Municipal de Assistência Social, nas áreas da: Gestão do SUAS, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Especial de Alta Complexidade, Controle Social e a rede intersetorial do município de São Francisco/SE, via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO/SE** e a empresa **IC – ICONE CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 17.818.824/0001-00**, estabelecido na Rua Heliogabalo de Carvalho, nº 175, bairro centro, CEP: 49.980-000, cidade Neópolis, estado de Sergipe, pelas razões de fato e de direito a enumeradas:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que o escritório já foi contratado por outros municípios entre outras experiências, admitindo-se a inexigibilidade por atender o artigo 25, inciso II e § 1º da Lei de Licitação.

Para respaldar a sua pretensão a secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta detalhada dos serviços e documentos da empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.





000411

ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 - FMAS

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, encaminhe-se ao Assessor Jurídico para emissão de Parecer.

São Francisco/SE, 10 de maio de 2023.


LEYLA BRAZ GUIMARÃES

Secretária Municipal de Assistência Social

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da portaria nº 01/2023 de 02 de Janeiro de 2023, vem justificar a Prestação de especializada em Capacitação e Treinamento, para as equipes que atua na Política Municipal de Assistência Social, nas áreas da: Gestão do SUAS, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Especial de Alta Complexidade, Controle Social e a rede intersetorial do município de São Francisco/SE, via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO/SE** e a empresa **IC – ICONE CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 17.818.824/0001-00**, estabelecido na Rua Heliogabalo de Carvalho, nº 175, bairro centro, CEP: 49.980-000, cidade Neópolis, estado de Sergipe, pelas razões de fato e de direito a enumeradas:


CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que o escritório já foi contratado por outros municípios entre outras experiências, admitindo-se a inexigibilidade por atender o artigo 25, inciso II e § 1º da Lei de Licitação.

Para respaldar a sua pretensão a secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta detalhada dos serviços e documentos da empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*: 

Travessa Nova Brasília, s/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 14.627.928/0001-05

CEP: 49945-000



00412

ESTADO DE SERGIPE.**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

Inicialmente, constatamos que a discussão sobre a particularidade da contratação de professores formou jurisprudência antes mesmo da Lei 8.666/93. Podemos citar o mestre Ivan Barbosa Rigolin, que anteriormente a Lei de Licitação, discorreu sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Decreto-lei nº 2.300/86, assim se manifestou:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.". Por todas essas razões, entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos.¹

Já na aplicação da atual "lei de licitação" constatamos essa mesma linha de raciocínio ao citar o pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissionais para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional;

¹ Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação "in" Boletim de Direito Administrativo - Março, 1963 págs. 176/79.



009413

ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..."²

De mesma forma, por diversas vezes, o Tribunal de Contas da União se manifestou sobre a matéria em questão. Na decisão no. 739/98 assim pronunciou-se:

"1. [...] considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participar de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei no. 8.666/93".

O ilustre Ministro Relator, ao fundamentar seu voto, segue o posicionamento da doutrina, concluindo o seguinte:

[...] 9. A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse

*sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a **todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado **com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino**. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a **inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador**"³.*

Entretanto, a licitação para contratação direta de professor para ministrar cursos de aperfeiçoamento devem ser feitas com alguns cuidados. O art. 25, II da Lei de Licitações dispõe que a inexigibilidade de licitação deve estar restrita às hipóteses de prestação de serviços técnicos singulares e realizadas por profissionais de notória especialização.

B B A

² "Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110.

³ Processo nº TC 000.830/98-4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 - Plenário, Ata 27/98. Travessa Nova Brasília, s/nº - centro - São Francisco/SE
CNPJ: 14.627.928/0001-05
CEP: 49945-000



000414

ESTADO DE SERGIPE.**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Para Marçal Justen Filho "a inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular" 4. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização 5.

No alusivo à notória especialização Hely Lopes Meirelles a conceitua da seguinte forma: [...] *é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão: aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade.*⁶. Celso Antônio Bandeira de Mello observa que a notória especialização "diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras"⁷. Para Adilson Abreu Dallari tal notoriedade não se confunde com a popularidade, "não é necessário que o contratado seja tido como reconhecidamente capaz pelo povo, pela massa, pelo conjunto dos cidadãos, pela coletividade. Basta que isto aconteça no âmbito daquelas pessoas que operam na área correspondente ao objeto do contrato"⁸.

Quanto à natureza singular do serviço, a doutrina a define de forma variada. Para Diógenes Gasparini deve se entender como "aquele que é portador de uma tal complexidade que o individualiza"⁹. Por sua vez, Celso Antônio Bandeira de Mello sustenta que "serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas e/ou artísticas."¹⁰

O objeto singular, assim, importa em uma atividade complexa, que requer conhecimento e experiência específica e reputada fora do padrão. Implica situação que, fosse realizada licitação, provavelmente acarretaria a contratação de profissional não habilitado à execução do serviço. No entender de Justen Filho a singularidade do objeto é caracterizada por se tratar de situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado, envolvendo casos que demandam mais do que simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional, ainda que especializado. E completa, informando que "a fórmula natureza singular destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no artigo 13".

4 FILHO, Marçal Justen. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11. Ed. São Paulo: Dialética, 2005.

5 Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

6 MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 11ª ed. São Paulo. Malheiros Editores. 1996. p. 50.

7 DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. *Licitação*. Editora RT. 1980. p.19.

8 DALLARI, Adilson Abreu. *Aspectos Jurídicos da Licitação*. São Paulo. Saraiva. 1992. 3ª ed. p. 39.

9 GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 1989. p.223.

10 DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. *Licitação*. Editora RT. 1980. p.19.

11 in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11ª ed., Dialética, 2.005, p. 282.



090415

ESTADO DE SERGIPE.**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS*****Da singularidade do objeto***

Trata-se de pretensa contratação para ministrar “Capacitação e Treinamento, incluindo acompanhamento e assessoramento técnico para as equipes que atua na Política Municipal de Assistência Social, nas áreas da: Gestão do SUAS, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Especial de Alta Complexidade e Controle Social.”

O “SUAS” é definido pela Lei Federal no. 8.742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS) como sendo a forma de organização da gestão das ações da área de assistência social¹². Os municípios e estados da federação aderiram ao sistema para fazerem cumprir o direito constitucional previsto no art. 203 e, também, fazerem cumprir o disposto no art. 204 que estabelece sobre a forma de organização das ações governamentais direcionadas a área de assistência social.

A citada Lei Federal, que dispõe sobre a organização da política de assistência social, criou instâncias deliberativas para o sistema (art. 16) e atribui ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, dentre outras, as seguintes competências: a) aprovar a Política Nacional de Assistência Social (Inciso I, Art.18); normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social (Inciso II, Art. 18); e zelar pela efetivação do sistema [...] (Inciso V, Art. 18).

No uso de sua competência o CNAS fez publicar, em julho de 2005, a sua Resolução No. 130, que estabeleceu as normas operacionais básicas para o funcionamento do sistema – a NOB/SUAS, posteriormente, no ano de 2012, atualizou estas normas mediante a publicação da Resolução CNAS No. 33. Nestes documentos, dentre inúmeros procedimentos para habilitação, operacionalização, implantação e desenvolvimento do sistema, ficou estabelecido as obrigações inerentes a cada ente federado, o Art. 12 enumera as obrigações comum a todos os entes, concorrentes, e em seu inciso XXXII a obrigação de: “instituir e garantir capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social;”

Após doze ano de funcionamento constatou-se significativos avanços no delineamento e implantação da Política Nacional de Assistência Social, segundo nos informa inúmeros documentos produzidos por consideráveis institutos e pesquisadores nacionais e internacionais. Cita-se como fator determinante deste rápido avanço na implantação do sistema os esforços empreendidos na consecução de ações de capacitação continuada orientadas por um plano nacional de capacitação. Logicamente, este plano nacional abarcas os conteúdos em linha gerais, cabendo a cada município, com base em seu grau de desenvolvimentos e de recursos disponíveis, promover a sua adaptação à realidade local.

¹² Lei Federal 8.742/93, Art. 6º - A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), com os seguintes objetivos: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) [...]



000415

ESTADO DE SERGIPE.**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Feito esse relato, observa-se, pelo aqui descrito, que o objeto da pretensa contratação é bastante singular, trata-se de uma tarefa complexa que requer conhecimento e experiência bastante específica, ou fora do padrão geral de formação dos profissionais que trabalham com a gestão no âmbito das políticas públicas. A singularidade do objeto não pode ser enfrentada por todo ou qualquer profissional, mesmo que especializado. Trata-se de articular soluções plausíveis perante as normas legais, enfrentar uma situação anômala e incomum, que foi gerada por razões não previstas ou não desejadas pelas regras gerais do Sistema Único de Assistência Social.

Assim, entendo que estamos diante de uma situação semelhante às descritas pelos doutrinadores do direito administrativo quando se referem ao caráter de singularidade que se exige num processo de inexigibilidade de licitação.

Da capacidade profissional

Pela leitura dos documentos do proponente IC – ICONE CONSULTORIA e dos currículos dos profissionais relacionados para execução dos serviços, constata-se que a pretensa contratada reuniu profissionais com capacidade e experiência técnica singular, senão vejamos:

- 1) **SANDRA REGINA LIMA ROZENDO MOURA** – Graduada em Pedagogia – Universidade Estadual Vale do Acaraú – 2006. Pós Graduação – Faculdade São Luis de França – 2008/2009 (Arte Educação), Graduação em Serviço Social- Universidade Tiradentes-2015. Pós Graduada: UNIBF – Gestão de Políticas e Projetos Sociais. Pós Graduada: FAVENI – Trabalho social com famílias e sociedade. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - Centro Educacional Paulo Freire 1997 a 1999 Cargo: Professora de Educação Infantil, Centro Educacional Novo Mundo – 2000 a 2004 Cargo: Professora de Ensino Fundamental e Educação Infantil, Prefeitura Municipal de Aracaju (Secretaria de Assistência Social) 2005 a 2007 Cargo: Educadora Social do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI. Prefeitura Municipal de Aracaju (Secretaria de Assistência Social) 2008 a 2010. Cargo: Orientadora Social do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI e PROJOVEM. Prefeitura Municipal de São Cristóvão (Secretaria de Assistência Social) 2010 a 2012. Cargo: Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV. Prefeitura Municipal de Estância (Secretaria de Assistência Social) 2013 a 2014. Cargo: Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Prefeitura Municipal de Estância (Secretaria de Assistência Social) 2014 a 2016. Cargo: Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS. Prefeitura Municipal de Laranjeiras (Secretaria de Assistência Social) 2017a 2018. Cargo: Coordenadora da Proteção Social Básica. Prefeitura Municipal de Lagarto (Secretaria de Assistência Social) 2016 a 2018. Cargo: Coordenadora da Proteção Social Básica



000417

ESTADO DE SERGIPE.**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Prefeitura Municipal de Japarutuba (Secretaria Municipal de Assistência Social) 2018 a 2020. Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social. Prefeitura Municipal de Riachuelo (Secretaria de Assistência Social) 2021 a 2023. Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social. QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES - Curso “ Repensando a Prática Pedagógica – Centro de Aperfeiçoamento e Recursos Humanos de Aracaju-Se, em 2000. Informática Básica, SENAC, concluído em 2002. Curso “ Valores Humanos na Escola” – Colégio Jardins, em 2005. I Encontro Intersectorial de Assistência Social, Aracaju-Se, em 2006. Curso de Extensão “ Adolescente, Família e Atendimento Socio Educativo, Tribunal de Contas, 2007. Curso de Libras Básico I, SENAC, 2010. 13º Encontro de Gestores Municipais de Assistência Social, Belém, 2011. IV Conferência Municipal de Assistência Social de São Cristóvão, São Cristóvão, 2011. 14º Semana – SEMPESQ, Universidade Tiradentes, 2012. 1º Capacitação para Conselheiros Tutelares e Rede de Atendimento sobre Direitos da Criança e do Adolescente, Estância- Se, 2013. X Conferência Municipal de Assistência Social, realizada no município de Estância-Se, 2013. Capacita SUAS, Universidade Tiradentes, 2013. Curso “ A Escola no Combate ao Trabalho Infantil, Faculdade Fia de Administração e Negócios, 2013. Seminários Integrados” A importância da investigação e intervenção para a construção da identidade profissional do Assistente Social. Universidade Tiradentes, 2013. Encontro Regional do Congemas, Ilhéus-Ba, 2014. XVI Encontro Nacional do Congemas, Cuiabá-MT, 2014. Encontro Estadual de Assistência Social com o tema 10 anos do Sistema Único de Assistência Social. Acaju-Se, 2015. XI Conferência Municipal de Assistência Social, Estância-se, 2015. XI Conferência Estadual de Assistência Social, Barra dos Coqueirosse, 2015. XVIII Encontro Nacional do Congemas, Brasília. 2016. Semana do Assistente Social, Aracaju-Se, 2016. XXII Encontro do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social- Foz do Iguaçu 2022. Exerceu a função de Monitora no Curso Serviço Social-EAD, de 21-05 a 15-08-2012., Universidade Tiradentes. Ministrou uma Capacitação para Educadores do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 12 e 13 de março de 2013, Estância- Se. Exerceu a função de Monitora no Curso Serviço Social-EAD, de 01-04 a 15-07-2013., Universidade Tiradentes. Ministrou a Capacitação sobre Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de 17 a 30 de setembro de 2013, AVANT, cursos e treinamentos.

- 2) **ADELVAN MACEDO DOS SANTOS** – Graduado na Universidade Federal de Sergipe (1998-2002) e Licenciatura Plena em História. Especialização: Pós-Graduação: Fundação Francisco Mascarenhas (2004) Metodologia do Ensino Superior; Cursos: 1999 – Jornada de Educação do Município de Arauá-SE



090413

ESTADO DE SERGIPE.**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Professor, Mitos e Metas, Música, Arte e Educação. 1999 - Curso de Capacitação para Professores do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil de Boquim/SE. 2000 – Jornada de Educação do Município de Arauá/SE; Avaliação Escolar na Educação Infantil, Fundamental e Médio. 2001 – Palestra para Professores do Município de Pedrinhas/SE; Avaliação Escolar “Um Olhar Sensível e Reflexivo sobre o Processo”. 2001 – Curso de Capacitação para Professores do Município de Pedrinhas/SE; A Arte de Brincar, Cantar e Dançar. 2002 – Palestra para Professores do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do Município de Pedrinhas/SE; A Produção de Texto Passo a Passo; 2003 – Palestra para Professores do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do Município de Boquim-SE; 2004 – Palestra para Professores do Programa Agente Jovem do Município de Boquim/SE; 2005 – Curso de Capacitação para Professores do Município de Salgado/SE; 2006 - Curso de Capacitação do município de Indiaroba –SE; 2009 – Palestras para os trabalhadores do SUAS em diversos municípios sergipanos; 2010/2011 – Reconhecido com o prêmio de boas práticas de gestão do SUAS por dois anos consecutivos. 2010/2011/2012/2013 - Curso de Capacitação para Educadores Sociais do Projovem em Simão Dias, Pinhão, Itabaiana, Frei Paulo, Ilha das Flores e Lagarto, Brejo Grande; 2010/2013/2014/2015/2016 – Assessoria técnica em diversos municípios sergipanos na área da assistência social para o aprimoramento e fortalecimento do SUAS; Curso para conselheiros tutelares e de assistência social na cidade da Barra dos Coqueiros; 2015 – Curso para conselheiros tutelares e de assistência social na cidade de Laranjeiras; 2016 – Curso para conselheiros tutelares e de assistência social na cidade de Boquim; 2016 – Elaboração de vários estudos sobre a atuação do SUAS nos municípios de Santana de São Francisco, Aquidabã e São Francisco; 2017 a 2021 – Palestrante em diversos cursos nos municípios sergipanos e baianos com temáticas pertinentes ao Sistema Único de Assistência Social. PRODUÇÃO CIENTÍFICA – 2000; Autor do Livro: “Arauá – O Reencontro com o Passado” PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO DE NATUREZA TÉCNICA-CIENTÍFICA; Literatura e Teatro: Um universo a Explorar, promovido pela Rede Positivo de Ensino, em 20 de outubro de 1995. I Semana Social da Região Sul de Sergipe: Promovida pela Diocese de Estância, no período de 06 à 09 de agosto de 1998. Jornada de Educação no Norte-Nordeste: promovida pela Futuro Congressos e Eventos em Fortaleza, no período de 10 à 12 de junho de 1999. Jornada de Educação: Promovida pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Arauá/SE, no período de 05 à 09 de julho de 1999. Capacitação para Professores, Coordenadores, Diretores, Vice-diretores e Secretários: Promovida pela Secretaria Municipal de Educação de Arauá/SE, no período de 26 À 30 de julho de 1999. Jornada de Educação do Norte-Nordeste: Promovida pela Futuro Congressos e Eventos em Fortaleza, no período de 07 à 10 de junho de 2000. Curso Parâmetro em Ação de Educação Infantil, Fundamental e Médio: Promovido pela Secretaria





000413

ESTADO DE SERGIPE.**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Municipal de Educação de Arauá/SE, no período de outubro de 1999 a novembro de 2000. Curso de Educação de Jovens e Adultos: Promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Arauá/SE, no período de 03 à 23 de novembro de 2000. Curso de Educação Infantil: Promovido pela Secretaria Municipal de Arauá/SE, no período de 20 de novembro à 13 de dezembro de 2000. Programa de Cursos para Professores – Educar para Redescobrir, Encontro das Áreas do Conhecimento: Promovida pela Rede de Ensino Positivo, no período de 10 de agosto à 20 de outubro de 2000. Programa de Educação e Treinamento para Professores de História: Promovido pela Rede de Ensino Pitágoras, no período de 2002. Curso de Educação – Problemas Atuais em Educação: Promovido pelo Centro de Pesquisa Ênfase, em 2003. Curso sobre os Recursos do Fundef: Promovido pela Secretaria de Estado da Educação, em 2004. Capacitações Realizadas através do Ministério da Educação em 2007-2008/2010; Encontro de secretários de educação em Maceió em 2009; Capacitações realizadas através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome em Brasília/DF em 2009-2012; Capacitações como PALESTRANTE na área da assistência social realizadas em diversos municípios sergipanos e outros órgãos que atuam para o aprimoramento do SUAS de 2013 a 2019. Capacitações em diversos municípios sergipanos e baianos como palestrante na área da assistência social e na política da criança e do adolescente de 2018 a 2021; Experiências profissionais: EMPRESA: Colégio José Fernandes da Fonseca, Função: Auxiliar de Escritório Período: 1994-1997; EMPRESA: Prefeitura Municipal de Arauá-SE; Função: Assessor de Comunicação Social; Período: 1997; EMPRESA: Prefeitura Municipal de Arauá-SE; Função: Assessor Especial do Gabinete do Prefeito; Período: 1998, EMPRESA: Prefeitura Municipal de Arauá-SE; Função: Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Período: 2000; EMPRESA: Prefeitura Municipal de Arauá-SE; Função: Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Período: 2000, EMPRESA: Prefeitura Municipal de Arauá-SE, Função: Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, Período: 2000, EMPRESA: Prefeitura Municipal de Pedrinhas-SE, Função: Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Período: 2001-2002, EMPRESA: Secretaria Estadual de Educação de Sergipe, Função: Professor de História, Período: 2003, EMPRESA: Prefeitura Municipal de Boquim-SE, Função: Assessor Especial do Gabinete Municipal. Período: 2003-2004, EMPRESA: Colégio José Fernandes da Fonseca / Rede Particular, Função: Professor de História / Ensino Médio / Pré-Vestibular / Professor de Filosofia / Ensino Médio. Período: 2003, 2004 e 2005. EMPRESA: Prefeitura Municipal de Indiaroba-SE, Função: Coordenador Pedagógico do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Período: 2005 / 2006. EMPRESA: Prefeitura Municipal de Indiaroba-SE, Função: Assessor Pedagógico da Secretaria



ESTADO DE SERGIPE.

090420

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Municipal da Educação e Assistência Social. Período: 2005 / 2006, EMPRESA: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Itanhý - SE, Função: Assessor técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social do SCFV, Período: 2005 / 2006; EMPRESA: Prefeitura Municipal de Salgado-SE, Função: Assessor Pedagógico do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Período: 2005 / 2006; EMPRESA: Prefeitura Municipal de Estância -SE; Função: Assessor técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social. Período: 2006/2007. EMPRESA: Prefeitura Municipal de Salgado-SE, Função: Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e do Trabalho. Período: 2007/2008, EMPRESA: Prefeitura Municipal de Salgado-SE, Função: Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Salgado. Período: 2008/2009, EMPRESA: Prefeitura Municipal de Salgado-SE, Função: Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e do Trabalho, Período: 2009/2012, EMPRESA: COEGEMAS-SE, Função: Presidente do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Sergipe, Período: 2009/2011. EMPRESA:CONSUAS, Consultor de diversas prefeituras na área da assistência social do Estado de Sergipe 2012/ 2013/2014/2015 / 2016, destacando-se os municípios de São Cristóvão, Itabaiana, Nossa Senhora do Socorro, Lagarto, Simão Dias, Poço Verde, Malhador, Propriá, atuando também em municípios do Estado da Bahia e Rondônia, EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ, Função: Coordenador de ensino/ Assessor de Legislação do Conselho Municipal de Educação, Período; 2014/2015 / 2016, EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ, ITAPORANGA D" AJUDA E SÃO CRISTÓVÃO, Função: Assessor técnico do processo de elaboração dos planos municipais de educação. Período:2015, EMPRESA: M CONSULTORIA, Função: Assessor técnico da empresa atuando como consultor em diversos municípios como sergipanos: Estancia, Laranjeiras, Cedro de São João, Capela, Propriá, Simão Dias, Pacatuba, Nossa Senhora da Glória, Santa Rosa de Lima, Ribeirópolis, Umbaúba, Período: 2018 a 2020, EMPRESA: M CONSULTORIA, Função: Assessor técnico da empresa atuando como consultor em municípios baianos como: Nova Soure, Itapicuru, Inhambupe, Olindina, Período: 2018 a 2020.

- 3) **ANA PAULA LIMA CRUZ** – Graduação Licenciatura em Pedagogia, Cursos: Encontro Estadual de Assistência Social - 10 anos do Sistema Único de Assistência Social, Encontro Regional de CONGEMAS Nordeste, com o Tema Plano Decenal Concretizado para o pacto Federativo, III Simpósio Brasileiro de Assistência Social, 1º Encontro de Gestores e trabalhadores do SUAS, 4º Seminário Brasileiro do Acolhimento Institucional e Família, Base Fundamental do Plano de Convivência Familiar e Comunitária; e do Plano de Atendimento Socioeducativo: Teorias e Práticas para Construção do Exercício Profissional no Cotidiano; Fórum



00421

ESTADO DE SERGIPE.**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Municipal de Políticas Públicas de Assistência Social - Avanços Limites e desafios, Assembleia do COEGEMAS/SE, Acompanhamento Familiar no SUAS, Capacitação do SALVE (Sistema de Aviso Legal por Violência Exploração ou Maus Tratos contra Crianças e Adolescente), V Conferência Municipal de Assistência Social de São Cristóvão/Se- Gestão e o Financiamento na efetivação do SUAS, Investigando as Políticas de Assistência e Proteção à Infância e Adolescência com Ênfase Nas Ações do Estado, Curso Bases Fundamentais do Plano de Convivência Familiar e Comunitária e do Plano de Atendimento Socioeducativo; Teorias e Práticas para Construção do exercício Profissional no Cotidiano, Curso de Atualização em Indicadores para Diagnostico e Acompanhamento do SUAS e BSM. EXPERIENCIA PROFISSIONAL - Síntese Assessoria e Consultoria-LTDA - Pedagoga de o Projeto Social Cuidar Para Prevenir executado em Riachuelo/Se, Souza Carvalho Projeto Social LTDA-EPP - Palestrante para famílias contempladas com o empreendimento do Minha Casa Minha Vida, M&S Consultoria e Eventos Ltda - Coordenadora de Construção de Diagnostico Socioterritorial, Assessoria Empresarial E Eventos LTDA - Facilitadora de capacitação para: Conselho Tutelar Conselho de Assistência Equipe técnica do CREAS Equipe técnica de Abrigo, Ícone consultoria LTDA - Desenvolvimento e Gestão - Assessoramento para elaboração de diagnóstico dos usuários em situação de vulnerabilidade social, Instrutora de Capacitação: Conselho Tutelar equipe técnica de abrigo, Capacitação do AEPETI- Uma reflexão sobre os desafios das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil nos Municípios, I Encontro Intersetorial dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente e autores da rede de garantia de Direito. M Consultoria - Assessoramento para Casa Lar. Secretaria Municipal de Inclusão, Desenvolvimento e Assistência Social / Carmópolis /Se - CARGO: Diretora de Divisão de Proteção Especial, Instituição de Acolhimento (Abrigo) - Abrigo Nossa Senhora da Vitória de São Cristóvão /Se - CARGO: Coordenador. Casa dos Conselhos Capela/Se - Assessora do conselho de CMAS. Secretaria de Assistência Municipal de Assistência Social e trabalho Riachuelo/Se - Cargo: Coordenadora da Proteção Especial, Prefeitura Municipal de Carmopolis/Se - Cargo: Diretora de Divisão de proteção Especial \ Coordenadoria da Mulher. Prefeitura Municipal de Carmopolis/Se - Cargo: Diretoria de Divisão de Manunção, Controle e Fiscalização dos Conselhos. Secretaria de Assistência Municipal de Assistência Desenvolvimento Social Laranjeiras/Se - CARGO: Coordenadora da Proteção Especial / Acompanhamento aos serviços Ofertados nos equipamentos do CREAS, ABRIGO e CONSELHO Tutelar. Secretaria de Assistência Social do Município de Areia Branca - Responsável pela construção do Plano Político Pedagógico do Abrigo. SEEI Serviço Educacional Especializado em Inclusão - CARGO: Professora, Associação dos Proprietários de Salão de Beleza e Centro de Estética do Estado de Sergipe -



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CARGO: Pedagoga (Responsável pelo plano de ação e planejamento do Plano de Ação Da Associação. Instituto Brasileiro Pró- Cidadania /Plano Territorial de Qualificação Pan Tec. - Cargo: Professora.

- 4) **GÉSSICA NEVES NASCIMENTO SANTOS** – Graduação SERVIÇO SOCIAL, Instituição de Ensino: UNVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE Ano de Conclusão: 2011/2, PÓS-GRADUAÇÃO – GESTÃO DE CONFLITOS E MEDIAÇÃO FAMILIAR Instituição de Ensino: FACULDADE AMADEUS, Ano de Conclusão: Em andamento, PÓS-GRADUAÇÃO – GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, Instituição de Ensino: **Faculdade de Venda Nova do Imigrante – FAVENI**, Ano de Conclusão: Em andamento. CURSOS, PALESTRAS E EVENTOS RELACIONADOS COM O CARGO/PROFISSÃO: Curso/área: Curta as Mulheres Instituição de Ensino: Universidade Tiradentes - Data de início: 08.03.2006, Data de conclusão: 08.03.2006 ,Carga horária: 08h. Curso/área: Workshop sobre o Serviço de Enfrentamento a Violência. Instituição de Ensino: Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social de Sergipe. Data de início: 31.03.2008 Data de conclusão: 01.04.2008 Carga horária: 12h, Curso/área: II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Instituição de Ensino: Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social de Sergipe. Data de início: 01.09.2008 Data de conclusão: 02.09.2008 Carga horária: 12h. Curso/área: II Workshop sobre o Serviço de Enfrentamento a Violência. Instituição de Ensino: Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social de Sergipe. Data de início: 27.04.2009 Data de conclusão: 29.04.2009 Carga horária: 20h. Curso/área: Capacitação sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda. Instituição de Ensino: Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social de Sergipe. Data de início: 27.05.2010 Data de conclusão: 28.05.2010 Carga horária: 10h. Curso/área: IV Conferência Municipal de Assistência Social. Instituição de Ensino: Secretaria Municipal de Inclusão e do Desenvolvimento Social de São Cristóvão – SE. Data de início: 26.07.2011 Data de conclusão: 27.07.2011 Carga horária: 12h. Curso/área: Oficina “Convivência Familiar e Comunitária: Qualificando o atendimento nos Serviços de Acolhimento e nos CREAS”. Instituição de Ensino: Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social de Sergipe. Data de início: 22.10.2012 Data de conclusão: 23.10.2012 Carga horária: 16h. Curso/área: I Encontro Estadual da Proteção Social Especial de Alta Complexidade Instituição de Ensino: Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social de Sergipe. Data de início: 03.04.2013 Data de conclusão: 04.04.2013 Carga horária: 16h. Curso/área: Seminário “Benefício de Assistência Social – Aspectos Técnicos Jurídicos do BPC/LOAS à Pessoa com Deficiência e ao Idoso”.



000423

ESTADO DE SERGIPE.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Instituição de Ensino: Escola da Advocacia Geral da União. Data de início: 28.05.2013 Data de conclusão: 28.05.2013 Carga horária: 5h. Curso/área: VI Conferência Municipal de Assistência Social. Instituição de Ensino: Conselho Municipal de Assistência Social de Moita Bonita – SE. Data de início: 02.07.2015 Data de conclusão: 02.07.2015. Carga horária: 08h. Curso/área: VI Conferência Municipal de Assistência Social. Instituição de Ensino: Conselho Municipal de Assistência Social de Tomar do Geru - SE. Data de início: 09.07.2015 Data de conclusão: 09.07.2015. Carga horária: 08h. Curso/área: VII Conferência Municipal de Assistência Social Instituição de Ensino: Conselho Municipal de Assistência Social de Telha – SE. Data de início: 14.07.2015 Data de conclusão: 14.07.2015. Carga horária: 08h. Curso/área: VI Conferência Municipal de Assistência Social. Instituição de Ensino: Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rosa de Lima – SE. Data de início: 15.07.2015 Data de conclusão: 15.07.2015 Carga horária: 08h. Curso/área: VI Conferência Municipal de Assistência Social. Instituição de Ensino: Conselho Municipal de Assistência Social de Cristinápolis – SE. Data de início: 17.07.2015 Data de conclusão: 17.07.2015. Carga horária: 08h. Curso/área: VI Conferência Municipal de Assistência Social. Instituição de Ensino: Conselho Municipal de Assistência Social de Feira Nova – SE. Data de início: 22.07.2015 Data de conclusão: 22.07.2015. Carga horária: 08h. Curso/área: VI Conferência Municipal de Assistência Social. Instituição de Ensino: Conselho Municipal de Assistência Social de São Miguel do Aleixo -SE. Data de início: 27.07.2015 Data de conclusão: 27.07.2015 Carga horária: 08h. Curso/área: VI Conferência Municipal de Assistência Social, Instituição de Ensino: Conselho Municipal de Assistência Social de Pedrinhas – SE. Data de início: 29.07.2015 Data de conclusão: 29.07.2015, Carga horária: 08h. Curso/área: VI Conferência Municipal de Assistência Social, Instituição de Ensino: Conselho Municipal de Assistência Social de São Francisco – SE. Data de início: 30.07.2015 Data de conclusão: 30.07.2015, Carga horária: 08h. Curso/área: VI Conferência Municipal de Assistência Social, Instituição de Ensino: Conselho Municipal de Assistência Social de Canhoba - SE. Data de início: 03.08.2015 Data de conclusão: 03.08.2015, Carga horária: 10h. Curso/área: VI Conferência Municipal de Assistência Social. Instituição de Ensino: Conselho Municipal de Assistência Social de Pacatuba – SE. Data de início: 05.08.2015 Data de conclusão: 05.08.2015, Carga horária: 08h. Curso/área: VI Conferência Municipal de Assistência Social, Instituição de Ensino: Conselho Municipal de Assistência Social de Cedro de São João –SE. Data de início: 06.08.2015 Data de conclusão: 06.08.2015 Carga horária: 10h. Curso/área: VI Conferência Municipal de Assistência Social, Instituição de Ensino: Conselho Municipal de Assistência Social de Gararu –SE. Data de início: 10.08.2015 Data de conclusão: 10.08.2015, Carga horária: 10h. Curso/área: VI Conferência Municipal de Assistência Social, Instituição de Ensino: Conselho Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora das Dores – SE. Data de início: 11.08.2015 Data de



000424

ESTADO DE SERGIPE.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

conclusão: 11.08.2015 Carga horária: 08h. Curso/área: VI Conferência Municipal de Assistência Social, Instituição de Ensino: Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Luzia do Itanhi –SE. Data de início: 26.08.2015 Data de conclusão: 26.08.2015 Carga horária: 5h. Curso/área: Reunião Conjunta da Gestão e do Controle Social do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), Instituição de Ensino: Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) / Brasília – DF. Data de início: 01.09.2015 Data de conclusão: 02.09.2015, Carga horária: 12h. Curso/área: Curso Ética em Movimento, Instituição de Ensino: Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) / Brasília – DF. Data: 20 e 27 de agosto e 03 e 10 de setembro. Carga horária: 36h. Curso/área: XI Conferência Estadual de Assistência Social Instituição de Ensino: Conselho Estadual de Assistência Social de Sergipe. Data de início: 29.09.2015 Data de conclusão: 30.09.2015, Carga horária: 16h. Curso/área: Curso de Indicadores para Diagnóstico do SUAS e do Brasil Sem Miséria, Instituição de Ensino: Secretaria da Avaliação e Gestão da Informação (SAGI) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Centro de Estudos Internacionais sobre Governo (CEGOV) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Data de início: 31.09.2015 Data de conclusão: 11.10.2015 Carga horária: 42h. Curso/área: Curso em Conceitos e Instrumentos par Monitoramento de Programas. Instituição de Ensino: Secretaria da Avaliação e Gestão da Informação (SAGI) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Centro de Estudos Internacionais sobre Governo (CEGOV) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Data de início: 12.10.2015 Data de conclusão: 12.11.2015 Carga horária: 32h. Curso/área: VI Conferência Municipal de Assistência Social, Instituição de Ensino: Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Luzia do Itanhi –SE. Data de início: 20.08.2017 Data de conclusão: 20.08.2017 Carga horária: 8h. Curso/área: As dificuldades de Gestão Financeira para 2017 – Assistência Social. Data de início: 07.09/2017, Data de conclusão: 07.09.2017, Carga horária: 4h. Curso/área: I Seminário Tecendo a Rede: Atenção a Autores de Violência de Gênero, Data de início: 30.03.2017, Data de conclusão: 31.03.2017, Carga horária: 14h. Curso/área: VII Conferência Municipal de Assistência Social de Lagarto-SE, Data de início: 05.07.2017, Data de conclusão: 05.07.2017. Carga horária: 8h. Curso/área: VII Conferência Municipal de Assistência Social de Indiaroba-SE, Curso/área: VII Conferência Municipal de Assistência Social de Capela-SE. Curso/área: VII Conferência Municipal de Assistência Social de Areia Branca-SE. Curso/área: VII Conferência Municipal de Assistência Social de Porto da Folha-SE. Curso/área: VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Santa Luzia Itanhi-SE. Curso/área: XIII Conferência Estadual de Assistência Social de Sergipe. Curso/área: Curso Ferramentas de Gestão do SUAS. Curso/área: Curso Vigilância Socioassistencial – Monitoramento no SUAS. Curso/área: Curso Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Planejamento de atividades. Curso/área: Coordenação de CRAS e Gestão



000425

ESTADO DE SERGIPE.**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Municipal da Proteção Social Básica. Curso/área: Curso Básico do Programa Criança Feliz. Curso/área: Controle Social. Curso/área: Elaboração de Relatórios Técnicos no Sistema Único de Assistência Social e Sistema Único de Saúde. Curso/área: Registro de Informações no Registro Mensal de Atendimento – RMA. Curso/área: Diagnostico Socioterritorial no SUAS. Curso/área: Fiscalização de Recebimento Indevido de benefícios do Programa Bolsa Família. Curso/área: Descomplicando o SUAS: Programa BPC na Escola. Curso/área: Plano de Acompanhamento Familiar no CRAS e CREAS. Curso/área: Ciclo de Master Class: Práticas e Vivências no SUAS. Curso/área: 2º Seminário Nacional das Comissões Permanentes de ÉTICA CFESS-CRESS. Curso/área: Sistema Único de Assistência Social – SUAS: Concepção e Desafios. Curso/área: Diferenciando Atendimento, acompanhamento, Referenciamento e Cadastramento em CRAS E CREAS. Curso/área: Desenvolvimento na Primeira Infância. Curso/área: Agenda da Supervisão Técnica. Curso/área: VII Conferência Municipal de Assistência Social de Riachuelo-SE. Curso/área: Acompanhamento Familiar no SUAS. Curso/área: Instrumentos técnicos do Serviço Social na prática. Curso/área: Avaliação do Desenvolvimento Infantil. Curso/área: VII Conferência Municipal de Assistência Social de Riachuelo-SE. Curso/área: Instrumentos Técnicos do Serviço Social na prática. Curso/área: Mentoria Especialista no SUAS. Curso/área: Aprofundamento em Neurodesenvolvimento. Curso/área: Avaliação do Brincar. Curso/área: Congresso TDAH na prática. Curso/área: Acompanhamento e Assessoramento Técnico sobre a Gestão e concessão de Benefícios Eventuais da Assistência Social. Curso/área: Capacitação para o Guia de Visita Domiciliar. Curso/área: Oficina de Escuta Especializada. Curso/área: Curso Básico em Escuta Especializada no Atendimento de Crianças e adolescentes em Situação de Violência. Curso/área: Lei da Escuta protegida estratégias para implementação nos municípios. Curso/área: Planejamento e implementação de Políticas Públicas de Desenvolvimento da Primeira Infância.

Da notoriedade

Quanto à notoriedade, conforme nos ensina os doutrinadores, trata-se do “reconhecimento público da alta capacidade profissional” e se constitui “algo mais que a habilitação profissional” [Meirelles, 1996]. Também devemos considerar que a notoriedade não se confunde com a popularidade, “não é necessário que o contratado seja tido como reconhecidamente capaz pelo povo, pela massa, pelo conjunto dos cidadãos, pela coletividade. Basta que isto aconteça no âmbito daquelas pessoas que operam na área correspondente ao objeto do contrato” [Dallari, 1992].

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Travessa Nova Brasília, s/nº – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 14.627.928/0001-05
CEP: 49945-000



000426

ESTADO DE SERGIPE.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que o Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, principalmente a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios



009427

ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- que se trate de serviço técnico;
- que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;
- que o serviço apresente determinada singularidade;
- que o serviço não seja de publicidade e divulgação.

b) referentes ao contratado:

- que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- que a especialização seja notória;
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.”¹³

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto a empresa que se pretende contratar preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Referentes ao objeto do contrato

Que se trate de serviço técnico – O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige conhecimento para a sua realização. Ora, Capacitação e Treinamento, para as equipes que atua na Política Municipal de Assistência Social, nas áreas da: Gestão do SUAS, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Especial de Alta Complexidade, Controle Social e a rede intersetorial do município de São Francisco/SE, não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, como a própria exegese gramatical já o diz, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade. Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, assere:

“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele

¹³ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica. Travessa Nova Brasília, s/nº – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 14.627.928/0001-05
CEP: 49945-000



000423

ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”

E, nesse diapasão, complementa:

“Além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos.”¹⁴

Portanto, a Consultoria e Assessoria em Gestão de convênios e contratos, estão devidamente formalizados no inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, não restando qualquer dúvida nesse sentido.

Referentes ao contratado

➤ **Que a empresa detenha a habilitação pertinente** – Para a realização do objeto pretendido, a primeira exigência que se impõe é que o futuro contratado possua habilitação técnica. Uma vez que a lei refere-se a serviço técnico, a habilitação constitui-se na capacidade legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso. A empresa a ser contratada **IC – ICONE CONSULTORIA LTDA**, possui a necessária habilitação, pertinente à realização do serviço.

E, concluindo:

“A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direcionamento, na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade.”¹⁵

➤ **Que a especialização seja notória** - Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com os documentos apresentados pelo profissional, além da sua atuação em diversos municípios, sendo esse palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica e notória especialização da empresa **IC – ICONE CONSULTORIA LTDA**. Parafraseando o mestre Marçal, acerca da notória especialização:

“A primeira exigência, então, é o profissional a ser contratado apresentar objetivamente as condições de atender às necessidades da Administração. Tratando-se de serviços técnicos-científicos especializados, o exercício dos serviços pressupõe, de ordinário,

¹⁵ Ob. Cit.



090429

ESTADO DE SERGIPE.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

certos requisitos formais. Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica, etc. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico científico, assim como da profissão exercitada. No entanto, é indispensável a existência de evidência objetiva dessa especialização e capacitação do escolhido.”

E assevera:

“A notória especialização consiste, então, nesse juízo difuso acerca da qualificação do sujeito para desempenho da atividade objeto da contratação.”¹⁶

➤ **Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração** – Por fim, é fácil de se constatar que a notória especialização da empresa que se pretende contratar não somente está intimamente relacionada com a singularidade pretendida, mas é parte integrante dessa contratação. A empresa **IC – ICONE CONSULTORIA LTDA**, possui notória especialização relativa à Consultoria e Assessoria, conforme já demonstrado, e aqui se pretende contratá-lo para prestação de serviços de treinamento, objetivando defesa judicial e administrativa do Ente Político.

E finaliza:

“Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.”¹⁷

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

Considerando, por fim, que este Fundo Municipal necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

¹⁶ Ob. Cit.

¹⁷ Ob. Cit.



00430

ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 77.000,00 (setenta e um sete reais)**, pelo período de 10 (dez) meses, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Uo: 12020 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação 08.244.0006.2072 - BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO, Ação: 08.244.0006.2074 - BENEFÍCIO EVENTUAL, Ação: 08.244.0006.2076 - COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, Ação: 08.244.0006.2077 - APOIO AO CONTROLE SOCIAL DO IGD SUAS, Ação: 08.244.0006.2078 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, Ação: 08.244.0006.2082 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ação: 08.244.0006.2083 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Uo: 12021 – FUNDO MUNICIPAL DOA DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Ação: 08.243.0006.2086 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

FR – 15000000

Conclusão

Procedeu-se aqui a análise da fundamentação jurídica para a pretensa contratação de profissionais qualificados para ministrar capacitação, treinamento e assessoramento técnico, juntos as equipes que atuam na Política de Assistência Social – SUAS.

A pertinência da contratação restou demonstrada na exposição das justificativas da Administração. Acrescento que a preocupação com a formação do profissional torna-se ainda mais relevante quando se pretende treinar servidores especializados, que assumem ou possuem potencial para assumir cargos de direção, dos quais se espera que sejam capazes de tomar decisões corretas e coerentes com seu tempo, que saibam pensar e ter criatividade para encontrar soluções inovadoras.

A análise que se desenvolveu foi orientada pela recomendação doutrinária de que o processo de inexigibilidade (inciso II do art.25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei no. 8.666/93) seja avaliado com base em três elementos fundamentais ao reconhecimento da faculdade legal, quais sejam: a singularidade do objeto, a capacidade profissional e a notoriedade do contratado.

Diante da documentação apresentada, entendo que, neste caso, estão **presentes os elementos necessários ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação** como uma alternativa para a Administração.

O objeto da contratação está revestido de característica singular, trata-se de uma tarefa complexa que requer conhecimento e experiência bastante específica, fora do padrão geral de formação dos profissionais que atuam nesta área.

O pretendente contratado comprovou possuir considerável qualificação técnica profissional, tem atuação de relevância no âmbito do sistema SUAS, seus docentes foram

Travessa Nova Brasília, s/nº – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 14.627.928/0001-05
CEP: 49945-000



000431

ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
responsáveis pela formulação e implantação de parte das normas de gestão na implantação do sistema utilizado pela administração pública nacional para a política de assistência social. Também, restou demonstrado serem possuidores de notoriedade, ou seja, possuem o reconhecimento público daquelas pessoas que operam na área correspondente ao objeto do pretenso contrato.


Não há dúvida, sendo ampla a jurisprudência que reconhece que treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da Lei no. 8.666/93.

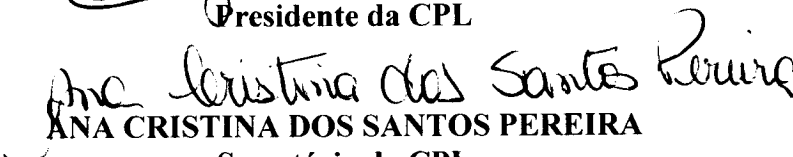
Resta, porém, recomendar que como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, visto que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço, que deve ser demonstrado pela Administração. Por fim, não é demais lembrar a necessidade de comunicação da inexigibilidade à autoridade superior, no prazo e forma estabelecida pelo Art. 26, caput da Lei no. 8.666/93.

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa **IC – ICONE CONSULTORIA LTDA**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

À Ilustríssima Senhora Secretária de Assistência Social de São Francisco, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida

São Francisco/SE, 10 de maio de 2023.


ALSILENE NASCIMENTO SANTOS GONÇALVES
Presidente da CPL


ANA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
Secretária da CPL


GISELDA DA MOTA SANTANA
Membro CPL